

*Ciente.
Encaminha-se ao Presidente
da Comissão de Justiça e
Redação Final.
Em 04-02-2025.*

A Sua Senhoria o Senhor
Josimar Piumbini
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Prezado Senhor,

O município de Alfredo Chaves e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – ARIES firmaram em 03 de setembro de 2024 o Contrato de Programa nº 62/2023, com objetivo de regular, controlar e fiscalizar os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município.

É importante informar que os serviços sujeitos à cobrança nesse estudo são exclusivamente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, qual é composto pelas atividades de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. O SMRSU é um serviço divisível (possui usuários determinados e utilização particular e mensurável por medição ou estimativa para cada usuário), assim como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e o de fornecimento de energia, por exemplo.

O serviço público de limpeza urbana (SLU), por sua vez, é serviço indivisível, prestado pela Administração Pública para atender à coletividade, sem possuir usuários determinados. Não é possível dizer em que proporção cada usuário se beneficiou da prestação do serviço, sendo, portanto, inviável a cobrança específica deste serviço por tarifa ou taxa. O SLU é formado pelo conjunto de atividades cujo objetivo é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, incluindo a varrição de logradouros públicos, a limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais e de córregos, além da poda, capina, raspagem e roçada.

Os resíduos sólidos urbanos englobam os:



- I) resíduos domésticos;
- II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
- III) resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

No dia 22 de novembro de 2024, o município, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, encaminhou OFÍCIO/SESU/PMAC. Nº 017/2024 solicitando a ARIES o estudo dos valores de cobrança referentes aos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município de Alfredo Chaves ES. Em resposta a solicitação a agência encaminhou a relação de informações necessárias para o diagnóstico inicial do estudo para o município através do OFÍCIO 164/2024 – ARIES, datado em 22 de novembro de 2024.

No dia 27 de novembro de 2024 o município, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos encaminhou o OFÍCIO/SESU/PMAC No 20/2024, solicitando a cobrança em forma de Tarifa na cobrança de água e esgoto do SAAE. Em anexo ao ofício foram encaminhados alguns dados iniciais para o estudo via e-mail e através de pen drive.

No intuito de informação, aproveito esse ofício para comunicar que ocorreu nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, Vistoria de Reconhecimento para verificação das condições de manejo dos resíduos sólidos do Município, percorrendo os locais onde são desenvolvidas as atividades que compõem esses serviços.

Em relação ao estudo é importante informar que após a definição da Entidade Reguladora o titular do serviço, caso não possua, deverá definir e instituir o regime e o instrumento de cobrança (taxa ou tarifa). O município de Alfredo Chaves atualmente possui taxa de cobrança para o serviço, através da Lei Complementar 027/2020, qual



o TCE-ES através do Acórdão 00374/2024-1, determinou que providenciem a retificação do ato administrativo ou lei que não atende ao critério de cobrança por nível de renda, em observância ao art. 35 da lei 11.445/2007. Outro ponto informado pelo TCE-ES, de acordo com o Relatório de Acompanhamento – Segundo Ciclo, é falta de detalhamento da cobrança, ou seja, não se identificou memória de cálculo essencial do sistema, tais como as relativas a receita requerida, e, dessa forma, não é possível verificar, por exemplo, se os usuários estão pagando inadequadamente por toda a destinação final dos RSU do município ou adequadamente pela parte que são responsáveis pela geração.

Diante disso, conforme informado acima, o município através de ofício informou a agência a intenção de cobrar esse serviço por meio de Tarifa sendo executado por meio de cofaturamento do abastecimento de água do SAAE. Visto que já era necessário fazer a alteração da lei que aprovou a cobrança pela taxa, a agência instruiu a equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a solicitar a revogar a política da cobrança existente, passando a política de cobrança por meio de ato administrativo (decreto ou resolução da entidade reguladora).

Informo ainda que o estudo é todo baseado a Norma De Referência Nº 1/ANA/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, que define que a cobrança corresponde à divisão da Receita Requerida entre os sujeitos passíveis de cobrança, mediante parâmetros que podem ser o consumo de água, área do imóvel, peso de resíduos coletados ou a frequência de coleta.

Destaco que a Norma De Referência Nº 1/ANA/2021, entende-se que Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.



Assim, no que se refere ao o valor exato da cobrança por residência, é importante esclarecer que esse valor é algo que esta agência não consegue responder nesse momento, considerando que o estudo não foi finalizado no ano de 2024 será necessário realizar atualização dos dados para continuidade do estudo e para que a receita querida seja um valor atual e a cobrança seja econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços. Além da necessidade de verificar a qualidade do cadastro existente no SAAE para identificar o atendimento da cobrança a todos que realmente utilizam do serviço.

Por fim, esclareço que ao delegar a esta agência o direito de elaborar estudo e ato normativo referente a cobrança do SMRSU a mesma se compromete em atender todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, inclusive todo o processo de Controle Social (consulta pública e audiência pública) e transparência para os usuários.

Diante disso, me coloco a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Atenciosamente,

ANDRE LUIZ
TOSCANO
DALMASIO:04565652
722

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ TOSCANO
DALMASIO:04565652722
Dados: 2025.02.03 16:28:09
-03'00'

André Luiz Toscano Dalmásio
Diretor Geral
(27) 99771-0593

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORA DA ROCHA MELLO GOMES
Data: 03/02/2025 16:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora da Rocha Mello Gomes
Diretora de Administração e Finanças
(27) 99877-3234

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(27) 99913-5595 – aries@aries.agr.br | Avenida Adalberto Simão Nader, 1501 – Bairro República – Vitória/ES CEP: 29070-063



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assunto: **Re: Encaminha Ofício das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves com solicitação de informações**

De: ARIES REGULADORA <diretoria.aries@gmail.com>

Para: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
<secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Data: 03/02/2025 16:43



- Oficio_022-2025_-_Estudo_RSU_-_Alfredo_Chaves_-_assinado.pdf (~626 KB)

Boa tarde,
Segue ofício para esclarecimentos referente a cobrança dos os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Reitero nossa disposição para tirar quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,
Débora Rocha

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 14:20, SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
<secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue Ofício/CMAC n.º 042/2025 que encaminha Ofício/CJRF n.º 003/2025, com o objetivo de solicitar informações acerca da implantação de cobrança de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Alfredo Chaves para instruir o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 005/2024.

Por gentileza, acusar a ciência e o recebimento.

Att,



Mateus Mota de O. Brum
Oficial Administrativo

Contato: (27) 99909-4767
Ouvidoria: (27) 99820-1343

www.camaraalfredochaves.es.gov.br

 

